

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA
	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 253/14:

Aprova sob o regime contratual a expansão do projecto de investimento «UNITEL — Redes de Fibra Óptica e LTE», no valor de USD 1.931.990.534,00, bem como o Contrato de Investimento.

Decreto Presidencial n.º 254/14:

Aprova sob o regime contratual o aumento de investimento do projecto «SUMOL+COMPALANGOLA, S.A.», no valor de USD 51.000.000,00, bem como a Adenda ao Contrato de Investimento.

Decreto Presidencial n.º 255/14:

Autoriza o Ministro das Finanças a contratar o financiamento junto do Banco de Desenvolvimento de Angola, no valor de AKz: 1.957.400.000,00 equivalente a USD 20.000.000,00 e a emitir a Garantia Soberana em nome do Estado Angolano, no valor contratado.

Decreto Presidencial n.º 256/14:

Exonera Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento do cargo de Governador da Província de Luanda.

Decreto Presidencial n.º 257/14:

Exonera Adriano Mendes de Carvalho do cargo de Vice-Governador da Província de Luanda para o Sector Político e Social.

Decreto Presidencial n.º 258/14:

Exonera Judite Armando Pereira do cargo de Vice-Governadora da Província de Luanda para o Sector Económico.

Decreto Presidencial n.º 259/14:

Exonera Francisco Cambango do cargo de Vice-Governador da Provincia do Moxico para o Sector Económico.

Decreto Presidencial n.º 260/14:

Nomeia Manuel Miguel da Costa Aragão para o cargo de Juíz Presidente do Tribunal Supremo.

Decreto Presidencial n.º 261/14:

Nomeia Cristiano Molares de Abril e Silva para o cargo de Juíz Vice-Presidente do Tribunal Supremo.

Decreto Presidencial n.º 262/14:

Nomeia Graciano Francisco Domingos para o cargo de Governador da Província de Luanda.

Decreto Presidencial n.º 263/14:

Nomeia Jovelina Alfredo António Imperial para o cargo de Vice-Governadora da Província de Luanda para o Sector Político e Social.

Decreto Presidencial n.º 264/14:

Nomeia Maria Germana António para o cargo de Vice-Governadora da Província do Moxico para o Sector Económico.

Decreto Presidencial n.º 265/14:

Nomeia o Conselho de Administração da Agência Nacional de Resíduos.

Despacho Presidencial n.º 182/14:

Autoriza o Ministro das Finanças a celebrar o Contrato de Compra e Venda do imóvel designado «Edificio Imob Business Tower» situado na Rua Major Kanhangulo, Distrito Urbano das Ingombotas, na Cidade de Luanda, com a IMOB ANGOLA — Empreendimentos Imobiliários, Limitada, bem como a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar, em Kwanzas no montante equivalente a USD 115,463.556,44.

Despacho Presidencial n.º 183/14:

Autoriza a aquisição do Prédio Rústico para a construção do edificio sede da Inspecção Geral da Administração do Estado, localizado no Bairro Morro Bento, Município de Belas, com a dimensão de 10.000m² e delega competência ao Ministro das Finanças para a prática de todos os actos referentes a aquisição e registo do Prédio Rústico a favor do Estado Angolano dentro dos prazos legais.

Despacho Presidencial n.º 184/14:

Cria o Gabinete Técnico para Implementação e Requalificação de Infra-Estruturas Logísticas e Comerciais, abreviadamente designado por GATIC, coordenado pela Ministra do Comércio.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 253/14 de 18 de Setembro

Considerando que no âmbito dos esforços para o desenvolvimento do País, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam à prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente a melhoria do bem-estar das populações, o aumento de infra-estruturas sociais e do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano;

Tendo em conta que a investidora interna «UNITEL, S.A.» pretende instalar, explorar e prestar serviços de telecomunicações consubstanciados na implementação das redes de fibra óptica e LTE em todo o território nacional, melhorando a qualidade dos investimentos existentes com o aporte de novo capital e a adição de outros equipamentos e novas tecnologias;

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 22.ª (Resolução de litígios)

- 1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes diligenciam no sentido de alcançarem, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa, no prazo de 60 (sessenta) dias ou em período superior, se assim as Partes o acordarem por escrito.
- Caso não seja possível uma solução negociada nos termos previstos no número anterior, o litígio é submetido à arbitragem.
- 3. A arbitragem é realizada por Tribunal Arbitral composto por três árbitros, cabendo a cada uma das Partes a nomeação de um árbitro, sendo o terceiro, que exerce as funções de Presidente do Tribunal, escolhido por aqueles.
- 4. Na falta de acordo para a escolha do terceiro árbitro, é este nomeado pelo Tribunal Provincial de Luanda, mediante requerimento de qualquer uma das Partes.
- 5. O Tribunal Arbitral funciona em Luanda, em local a escolher pelo presidente.
 - 6. O Tribunal Arbitral julga segundo a lei angolana.
- 7. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral são finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégios de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se a prontamente cumprirem com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 23.ª (Línguas do Contrato e exemplares)

- 1. As Partes acordam que todos os documentos contratuais, assim como toda a documentação que as mesmas venham a trocar no âmbito da sua execução, devem estar em língua portuguesa e em três exemplares, destinados um à ANIP, outro ao Investidor e o terceiro à Imprensa Nacional.
- 2. Caso qualquer uma das Partes produza ou invoque algum documento em língua estrangeira, este só é eficaz se traduzido para a língua portuguesa, sem prejuízo de, em caso de litígio ou dúvida, prevalecer o conteúdo do documento original sobre a tradução.

CLÁUSULA 24.ª (Força maior)

- 1. Nenhuma das Partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento parcial ou defeituoso de qualquer das suas obrigações contratuais se tal ficar a dever a uma situação de força maior, nela incluída todo e qualquer fenómeno alheio à sua vontade, imprevisível e incontornável, designadamente, mas a título meramente exemplificativo, catástrofes naturais, guerras, declaradas ou não, sabotagens, terrorismo, insurreições, distúrbios civis, greves, lock-out, existência de áreas minadas, medidas legais ou administrativas de Entidades Públicas.
- 2. A Parte afectada pela situação de força maior deve comunicar à outra pela via mais eficaz ao seu alcance e no espaço de tempo mais curto possível, devendo efectuar todas as diligências ao seu alcance em vista à redução dos efeitos do fenómeno sobre o Contrato.

- 3. Se a situação de força maior durar mais do que 3 (três) meses ou for previsível que dure por um período superior àquele, as Partes reapreciam as condições do Contrato e as possibilidades da sua continuidade ou a conveniência da sua resolução, tendo em conta a nova realidade existente.
- 4. Se as Partes optarem pela continuidade do Contrato, o mesmo fica apenas suspenso durante o período em que se mantiver a ocorrência de força maior, podendo ser executado parcialmente à medida do que for possível se apenas ocorrer uma afectação parcial.

CLÁUSULA 25.ª (Documentos contratuais)

- 1. O Contrato de Investimento, com os seus anexos, contém todos os direitos e obrigações assumidas pelas Partes, no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si no âmbito do Contrato de Investimento, e prevalece sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, de sentido diverso.
- 2. Qualquer alteração ao Contrato de Investimento, aos seus anexos e/ou ao Certificado de Registo de Investimento Privado, para ser válida, deve constar de documento escrito assinado por todas as Partes.
- 3. Em caso de litígio e/ou divergência de interpretação, os anexos e o Certificado de Registo de Investimento Privado não podem ser autonomamente interpretados e/ou invocados entre as Partes e/ou perante terceiros.
- 4. Havendo contradições entre o conteúdo dos Anexos e/ou o Certificado de Registo de Investimento Privado e o Contrato de Investimento, prevalecem as cláusulas do Contrato de Investimento.

CLÁUSULA 26.ª (Anexos ao Contrato)

Constituem partes do Contrato de Investimento os anexos seguintes (reservados às Partes):

- a) Cronograma de Execução e Implementação do Projecto; e
- b) Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional.Feito em Luanda aos [...] de [..] de 2013.

Pela ANIP, e em representação do Estado Angolano, *Maria Luisa Perdigão Abrantes* (Presidente do Conselho de Administração).

Pelo Investidor, *Amílear Frederico Safeca* (Director Geral-Adjunto).

Decreto Presidencial n.º 254/14 de 18 de Setembro

Considerando que, no âmbito dos esforços para o desenvolvimento do País, o Governo da República de Angola está empenhado em promover Projectos de Investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente a melhoria do bem-estar das populações e o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano;

Tendo em conta que a Investidora Interna «Sumol + Compal Angola, S.A.» pretende aumentar o montante de Investimento; 4098 DIÁRIO DA REPÚBLICA

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Aprovação)

É aprovado sob o Regime Contratual o aumento de Investimento do Projecto «Sumol + Compal Angola, S.A.», no valor de USD 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de dólares norte-americanos), bem como a Adenda ao Contrato de Investimento anexa ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.° (Aumento de Investimento)

AANIP - Agência Nacional para o Investimento Privado pode, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 78.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, aprovar o aumento de Investimento e alargamento da actividade que o Projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

ARTIGO 3.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 12 de Setembro de 2014.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

ADENDA AO CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO

As Partes:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional de Investimento Privado, nos termos da delegação de competências previstas no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, neste acto representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto, (doravante designados por «ESTADO» e «ANIP», respectivamente);

Ε

«Sumol + Compal Angola, S.A.», pessoa colectiva de Direito Angolano, Investidor Externo, Entidade Residente Cambial com sede provisória na Rua dos Enganos, n.º 1, 7.º andar, Província de Luanda, neste acto representado por Alexandre Lemos de Matos.

Considerando que:

- a) O Projecto «Sumol + Compal Angola, S.A.». no valor de € 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de Euros), foi aprovado pelo Decreto Presidencial n.° 109/13, de 28 de Junho, Diário da República n.° 122, 1.ª série;
- b) O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, celebrou o Contrato de Investimento com os Investidores aos 12 de Setembro de 2013;
- c) O n.º 2 do artigo 2.º do referido Decreto Presidencial remete à ANIP a competência para aprovar os aumentos do Investimento;
- d) Face à necessidade de aquisição de infra-estruturas sediadas em Luanda para a implementação do Projecto, impondo-se assim, um aumento de Investimento do Projecto em causa; e que
- e) Em função do referido aumento existe também um incremento da força de trabalho e a necessidade de apresentação de um novo cronograma de realização do Investimento.

É celebrada a assinatura da presente Adenda ao Contrato de Investimento que é regida de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO 1.° (Objecto da Adenda)

A presente Adenda tem por objecto:

- 1. O aumento do montante de Investimento;
- 2. Cronograma de implementação referente ao valor incrementado;
 - 3. A actualização das cláusulas contratuais relativas:
 - a) Localização do Projecto e Regime Jurídico dos Bens da Investidora; e
 - b) Força de Trabalho e Plano de Formação e de Substituição.

ARTIGO 2.°

(Aumento de Investimento, operação e forma de realização)

- 1. O valor do aumento de Investimento é de USD 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de dólares norte-americanos).
- 2. O montante do aumento de Investimento é realizado integralmente, através da transferência de fundos do exterior, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

ARTIGO 3.°

(Cronograma de realização do aumento de Investimento)

A realização do valor referente ao aumento de Investimento é realizado no prazo de 6 meses, de acordo com o cronograma que constitui o Anexo I (reservado às Partes) da presente Adenda.

ARTIGO 4.º (Alteração das Cláusulas Contratuais)

As cláusulas 3.ª e 19.ª do Contrato de Investimento referentes à «Localização do Investimento e Regime Jurídico dos Bens da Investidora» e a «Força de Trabalho e Plano de Formação e de Substituição», respectivamente, são alteradas nos seguintes termos:

CLÁUSULA 3.ª

(Localização do Projecto e regime jurídico dos bens do Investidor)

- O Projecto é implementado na Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A, nos termos do artigo 35.º da Lei do Investimento Privado.
- As coordenadas geográficas estão identificadas no croquis de localização constante em anexo (reservado às Partes) a esta Adenda.
 - 3. [...]
 - 4. [...]
 - 5. [...]
 - 6. [...]

CLÁUSULA 19.ª

(Força de Trabalho e Plano de Formação e de Substituição)

- 1. O Projecto cria 180 postos permanentes de trabalho, sendo 155 para nacionais e 25 para expatriados.
 - 2. [...]
 - 3. [...]

ARTIGO 5.° (Disposições finais)

- 1. As duas cláusulas actualizadas em função do aumento do Investimento e da mudança do local de implementação do Projecto passam a vigorar de acordo com o estabelecido no presente instrumento.
- 2. Para efeitos de aumento de Investimento vigora o Cronograma de realização (reservado às Partes) constante no artigo 3.º da presente Adenda.
- 3. Para efeitos do Projecto de Investimento inicial, mantém-se em vigor o Cronograma de Implementação e Desenvolvimento do Projecto da cláusula 11.ª do Contrato de Investimento.
- 4. Todas as disposições que não tenham sido alteradas pela presente Adenda, permanecem em plena vigência e eficácia. Feito em Luanda, aos de 2014.

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Pela Investidora, Alexandre Lemos de Matos.

Decreto Presidencial n.º 255/14 de 18 de Setembro

Havendo necessidade de se aumentar a aquisição de acções para a exploração e desenvolvimento mineiro, conforme o Programa do Executivo do Sector de Geologia e Minas;

Considerando que a empresa Genius Mineira, Limitada e as suas representadas MINARA — Exploração e Desenvolvimento Mineiro, Limitada e OCP - Companhia de Minérios de Angola, Limitada comprometem-se em vender a totalidade das acções que detêm na empresa AEMR — Angola Exploration Mining Resources, S.A., correspondente a 100.000 (cem mil) acções à empresa FERRANGOL - E.P.;

Tendo em conta que a empresa Genius Mineira, Limitada celebrou um Contrato de Cessão de Acções com a empresa FERRANGOL - E.P., visando o aumento da participação do Estado no capital social da empresa AEMR, S.A.;

O Presidente da República determina nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1." (Autorização)

- 1. É autorizado o Ministro das Finanças a contratar o financiamento junto do Banco de Desenvolvimento de Angola, no valor de AKz: 1.957.400.000,00 (mil milhões, novecentos e cinquenta e sete milhões e quatrocentos mil Kwanzas), equivalente a USD 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos).
- 2. O Ministro das Finanças é autorizado a emitir a Garantia Soberana em nome do Estado Angolano, no valor contratado.

2.° (Beneficiário)

O financiamento referido no artigo anterior reverte a favor da empresa FERRANGOL - E.P., com garantia do Estado, que se responsabiliza em liquidar integralmente o serviço da dívida.

3.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 12 de Setembro de 2014.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 256/14 de 18 de Setembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, o seguinte:

É exonerado Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento do cargo de Governador da Província de Luanda, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 202/12, de 1 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Setembro de 2014.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.